

Lei nº 2.835, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, a firmar Convênio, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio misto e de alvenaria de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo e, a firmar Convênio, na forma da minuta anexa, destinado à continuidade das atividades da Casa da Criança Ceci Leite Costa, que abriga 70 (setenta) crianças do Município de Taquari.

Parágrafo Único – O prazo do convênio de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, mediante Termo aditivo.

Art. 2º Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

Art. 3º Para tanto, a Sociedade São Vicente de Paulo compromete-se a:

I - receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação;

Art. 4º Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Casa da Criança, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

Art. 5º Firmar contrato de locação com a entidade e pagar o aluguel ajustado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
UNIDADE 03 – FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.835, de 03 de junho de 2008, neste ato denominado PRIMEIRA CONVENIADA, e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade de assistência social, inscrita no CNPJ nº 97.840.177/0001-38, com sede na rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 145, bairro Léo Alvim Faller, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Luci Conceição da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 778.181.050-34, doravante denominada simplesmente de SEGUNDA CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Convênio é manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, destinada a atender 70 (setenta) crianças de 2 a 5 anos e onze meses de idade, do Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA:

- I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;
- II. Custear as despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;
- III. Custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone.
- IV. Firmar contrato de locação com a entidade e pagar o aluguel ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a SEGUNDA CONVENIADA:

- I. Receber, as crianças que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

CLÁUSULA QUARTA: Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai e/ou responsável pela criança.

CLÁUSULA QUINTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como, o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos servidores, seguirão as orientações da SMEC, sendo que os servidores terão o direito de realizar o recesso escolar compreendido entre os dias 24 de dezembro e 01 de janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: As despesas resultantes da aplicação deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
UNIDADE 03 – FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 04 de Junho de 2008.

PRIMEIRA CONVENIADA
Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

SEGUNDA CONVENIADA
Luci Conceição da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, solicita alteração da Lei nº 2.776 de 17 de janeiro de 2008, e do Convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo, onde funciona a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, que hoje é freqüentada por crianças da nossa comunidade.

Devido a inclusão de um novo artigo que trata da locação do prédio onde funciona a escola, que não pertence ao município de fato e este tendo que custear a mão de obra para a ampliação do prédio torna-se inviável o auxílio para o mesmo, bem como a manutenção e conservação do veículo Van placas IHT 7169, ano 1998.

Por este motivo, solicitamos a exclusão dos incisos IV e V do artigo 2º que refere-se ao exposto.

As modificações são solicitadas pela Secretaria da Educação e pela Sociedade São Vicente de Paula, após revisão da Lei e do Convênio anterior.

Nesse sentido e para um melhor entendimento dos Senhores Vereadores, a seguir relacionamos as Cláusulas que serão excluídas, bem como as modificações propostas.

Art. 2º Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;

~~IV – conservação e manutenção do prédio, bem como do veículo Van, placas IHT 7169, ano 1998;~~

~~V – auxiliar com mão de obra para a ampliação do prédio da Casa da Criança;~~

O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;

III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;”

Além disso, será incluído, artigo 5º, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Firmar contrato de locação com a entidade e pagar o aluguel ajustado.”

Certos da habitual atenção solicitamos que o referido Projeto de Lei, seja aprovado com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Seloi Lang
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade